



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO Nº 4.021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Município de Maria da Fé, os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor artístico e cultural definido pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 4.011, de 28 de agosto de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setores artísticos e cultural definido pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 4.011, de 28 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Maria da Fé.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo de Maria da Fé, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica responsável pela execução das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Maria da Fé de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), especialmente no que se refere ao art. 2º, III, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, mediante a checagem e aprovação de critérios técnicos objetivos que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida lei, e às disposições deste Decreto:

Parágrafo único - elaborar e publicar edital de chamada pública ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I- Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

II- O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

IV- A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º Farão jus ao prêmio de que trata a Lei nº 14.017, pessoas físicas e jurídicas ligadas aos setores:

I-Ciência e tecnologia: como uma ação fundamental de inclusão em um mundo cada vez mais tecnológico que tende a isolar ou excluir os que não dominam a tecnologia, principalmente em época de pandemia onde o isolamento social é necessário e as redes sociais executam papel importante na difusão cultural.

II-Empreendedorismo Cultural: como uma ação comportamental capaz de estimular a imaginação, desenvolver e realizar visões.

III-Cultura: como elemento de humanização, de fortalecimento do intelecto e de alteração da consciência; que leve a formação de pessoas virtuosas, conscientes do seu papel político, social e comunitário.

IV-Ética e cidadania: como elemento fundamental na formação de pessoas conscientes de si e dos outros, ser responsável e ser livre. Pessoas que colaborarem com a melhoria de um mundo carente de paz e justiça

Art. 3º Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito dos agentes culturais.

§ 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n. 10.464/2020:

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - O quantitativo de beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;

VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º- O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n. 10.464/2020.

Art. 4º -Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11, do Decreto Federal n. 10.464/2020, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

Art. 5º- O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal n. 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 6º - O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 7º- O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decretoº e a Lei Federal, pelo prazo de dez anos.

Art. 8º- Fica nomeado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, criado por meio do Decreto Municipal 4.011 de 28 de agosto de 2020, os seguintes membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Gustavo José Custódio de Almeida, portador do CPF: 016.620.546-02 que o presidirá;

II – Representantes do Conselho Municipal de Cultura: Diego de Souza Campos, portador do CPF: 094.452.756-67; José Edimilson da Costa, portador do CPF: 102.277.706-84; Romualdo Gaspar de Moraes, portador do CPF: 015.972.456-23 e Érica Aparecida de Campos, portadora do CPF: 068.071.346-81;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: José Maurício Campos Ribeiro, portador do CPF: 097.473.696-13 e William Siqueira de Campos Ribeiro, portador do CPF: 119.670.446-51;

IV – Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural: Marcos Mendes Vilas Boas, portador do CPF: 447.645.966-87.

Art. 9º - O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Maria da Fé, terá as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Avaliar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Art. 10- A fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, será exercida pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Maria da Fé com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Maria da Fé;

II - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;

III - Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Maria da Fé.

Art. 11- Fica criada por este Decreto, a Banca Examinadora de Projetos da Lei Aldir Blanc em Maria da Fé.

§ 1º A Banca Examinadora de Projetos da Lei Aldir Blanc em Maria da Fé será composta por 03 (três) membros funcionários públicos municipais e 01 (um) membro representante da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Funcionários públicos municipais: Ana Lúcia da Silva Campos, portadora do CPF: 089.305.028-81; Eric Batista Fernandes, portador do CPF: 090.842.146-09 e Mateus da Silva Dias, 111.401.916-08;

II – Representante da Sociedade Civil: Joyce Aparecida Ramos Cardoso, portadora do CPF: 075.110.016.-10;

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Banca Examinadora de Projetos da Lei Aldir Blanc em Maria da Fé não será remunerado financeiramente, ou terá qualquer outra vantagem pecuniária, devendo a atividade ser desenvolvida de forma voluntária, considerando o relevante valor para a sociedade e para a cultura de nossa Cidade.

Art. 12- A Banca Examinadora de Projetos da Lei Aldir Blanc em Maria da Fé terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e dar publicidade, após aprovação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, dos instrumentos a que se referem todas as etapas do Edital de Chamamento Público.

II- Receber juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os Projetos referenciados no Edital de Chamamento Público;

III – Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos recursos referenciados no Edital de Chamamento Público;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

IV – Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;

V – Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, primeiramente ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e após aprovação, à Contabilidade, para fins de empenhamento e posterior pagamento dos recursos aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio.

Art. 13- A transferência do recurso/subsídio ao interessado habilitado será feita mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente do Projeto, habilitado e aprovado pela Banca Examinadora.

Art. 14- Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.mariadafe.mg.gov.br.

Art. 15- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal